PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.
Edição n.º 169 de 03/11/75.
Pag. 32

LEI Nº 551

DATA: 10.10.75

SÚMULA: reajusta vencimentos dos funcionários municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Ficam reajustados, na base de 30% (trinta por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimentos do quadro do pessoal efetivo, os símbolos dos cargos em comissão, e das funções gratificadas, tanto do Executivo como do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam também reajustados na base de 30% (trinta por cento) sobre os atuais os proventos do funcionalismo público inativo.

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º. As novas tabelas de vencimentos serão baixadas por decreto e por resolução, respectivamente para o pessoal do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 976.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 10 de outubro de 1 975.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.